



**PROGRAMA DE
INTEGRIDADE
idesam**



INSTITUTO DE CONSERVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA

PROGRAMA DE INTEGRIDADE

1. DEFINIÇÃO

1.1. O Programa de Integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva do Código de Ética e Conduta e a Política Anticorrupção do IDESAM, assim como demais diretrizes, com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

2. OBJETIVO

2.1. Este Programa de Integridade visa descrever o conjunto de normas e procedimentos que têm por objetivo a prevenção, detecção e remediação de desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra o IDESAM ou contra terceiros, tais como corrupção, apropriação indébita e fraudes em demonstrações financeiras.

3. DESTINATÁRIOS

3.1. Esta Política se aplica ao IDESAM e demais instituições que venham a ela se coligar, contratados ou subcontratados, pessoa física ou jurídica, assim como a todos os membros do Conselho de Administração, do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, Técnica e de Novos Negócios, demais empregados, estagiários e voluntários, além de todos parceiros comerciais e institucionais.

4. DIRETRIZES

4.1. O Programa de Integridade do IDESAM tem como diretrizes:

- a estruturação, aplicação e atualização de procedimentos de acordo com os riscos de integridade aos quais a instituição está exposta e com a natureza, escala e complexidade das suas atividades;
- o contínuo aprimoramento do Programa de Integridade, visando garantir sua efetividade, considerando inclusive as boas práticas adotadas no Brasil e no mundo;
- a manutenção de informações completas, claras e organizadas que demonstrem o efetivo funcionamento do Programa de Integridade, com o histórico de dados, estatísticas e casos concretos;
- a disponibilização de informações consistentes e tempestivas ao Conselho de Administração, ao Conselho Consultivo, ao Conselho Fiscal e à Diretoria Executiva,



Técnica e de Novos Negócios, para a adequada tomada de decisão, em que devem ser observados os limites de alçada.

5. PAPEIS, RESPONSABILIDADES, COMPROMETIMENTO E APOIO DA DIRETORIA EXECUTIVA

5.1. A implementação das ações vinculadas a este Programa de Integridade deve ocorrer por meio do esforço conjunto do Conselho Diretor, do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, dos demais empregados, dos estagiários e dos voluntários, a quem cabe comprometer-se com a observância, aplicação e efetividade das diretrizes da Política Anticorrupção.

5.2. A Diretoria Executiva deve evidenciar seu comprometimento com o Programa de Integridade e incorporar permanentemente na gestão da instituição a disseminação da ética e da integridade pelo exemplo, pela abordagem do tema nas reuniões nos mais diversos níveis, pela adoção do Código de Ética e Conduta, que contém as regras de conduta a serem cumpridas, e pela disseminação da presente Política Anticorrupção, cujo cumprimento também é exigido pelo IDESAM, e ainda por meio:

- da promoção de uma cultura organizacional pautada pela integridade, transparência e por princípios éticos e padrões de conduta, enfatizando a sua importância para todos os níveis da organização;
- da prevenção da prática de atos de corrupção e assemelhados;
- do monitoramento e a avaliação da Política Anticorrupção e dos procedimentos internos destinados à prevenção e ao combate à corrupção.

5.3. A aplicação do Programa de Integridade e a fiscalização de seu cumprimento são realizados pelo Comitê de Ética e Ouvidoria, instância interna composta pela Diretoria Executiva e Coordenadoria de Recursos Humanos, dotada de:

- autonomia para tomar decisões e implementar as ações requeridas;
- competência para apontar as mudanças necessárias;
- potencial para sugerir à alta administração as correções capazes de mitigar os riscos associados à corrupção ou a qualquer outra forma de entrave ao atingimento dos propósitos do IDESAM;
- garantias de que os indícios de irregularidade serão apurados de forma efetiva.

6. ANÁLISE PERIÓDICA DE RISCOS PARA REALIZAR ADAPTAÇÕES NECESSÁRIAS AO PROGRAMA



DE INTEGRIDADE

6.1. O IDESAM deve avaliar periodicamente a possibilidade de ocorrência de riscos, definidos como a possibilidade de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos.

6.2. Na tentativa de se evitar o comprometimento dos objetivos desta política de integridade, o Comitê de Ética e Ouvidoria que, no âmbito desta política, é o responsável pela identificação, avaliação, monitoramento, controle e mitigação dos riscos, propõe permanentemente a melhoria do presente Programa, bem como realiza o monitoramento periódico da efetividade dos controles.

6.3. A gestão dos riscos envolve 3 aspectos ligados a análise e avaliação de riscos e que independem da natureza das partes relacionadas:

- mapeamento das situações ou fatores de risco que possam facilitar, camuflar ou contribuir para a prática de atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira previstos na legislação em vigor;
- criação de políticas ou o reforço das já existentes com o objetivo de aumentar o controle sobre as situações ou fatores de risco relacionados à ocorrência de atos lesivos diminuindo as chances de ocorrência deles ou do IDESAM, fornecedores, doadores, patrocinadores ou parceiros comerciais com algum tipo de envolvimento;
- avaliação contínua dos cenários com vistas a avaliar se as alterações não requerem novas diretrizes e atitudes.

6.4. Os riscos efetivamente identificados e classificados como relevantes devem ser objeto de avaliação específica, que indicará se há necessidade da implementação de planos de ação extraordinárias para mitigá-los.

7. ESTRUTURAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE NORMAS

7.1. As principais normas que balizam o Programa de Integridade do IDESAM são o Código de Ética e Conduta e a Política Anticorrupção, disponíveis no site da Instituição, que, assim como este Programa, também devem ser observadas pelos destinatários deste Programa, todos elencados no item 2.

7.2. O Código de Ética e Conduta e a Política Anticorrupção do IDESAM elenca uma série de diretrizes que devem ser observadas na implementação deste Programa de Integridade, tais como:

- compromisso da Conselho de Administração, do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, Técnica e de Novos Negócios;



- procedimentos para análise periódica dos riscos relacionados à corrupção;
- procedimentos que contribuam para prevenir fraudes no âmbito dos processos de chamada pública e licitatórios e, assim como na execução dos respectivos contratos eventualmente firmados;
- disponibilidade de canal de denúncia de irregularidades e de mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé;
- procedimentos que visem à pronta interrupção de irregularidades;
- promoção de uma cultura organizacional pautada pela integridade, transparência e por princípios éticos e padrões de conduta; e
- monitoramento e a avaliação da Política Anticorrupção e dos procedimentos internos destinados à prevenção e ao combate da corrupção.

8. ESTRUTURAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS

8.1. O IDESAM deve dispor de um conjunto de procedimentos que contribuam para a prevenção, detecção e remediação de atos de corrupção ou fraude, formalizados em normas específicas.

8.2. Os demonstrativos financeiros do IDESAM são apreciados por empresa de auditoria externa, e sua gestão é fiscalizada pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho de Administração.

8.3. Dependendo da natureza dos recursos captados, o IDESAM se submete à fiscalização dos Tribunais de Contas.

8.4. O IDESAM observa os diversos normativos internos que disciplinam os procedimentos relativos (i) à formalização das contratações administrativas, (ii) ao seu acompanhamento, fiscalização e à celebração de aditivos, (iii) aos pagamentos pela aquisição dos respectivos produtos e serviços e (iv) à instauração de processos para apuração de inadimplementos praticados durante sua vigência.

8.5. Os contratos assinados pela Instituição devem conter cláusulas relacionadas, dentre outros, ao cumprimento do Código de Ética e Conduta, cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, tributária, vedação à corrupção e recomendação à adoção de programas de integridade por seus fornecedores.

8.6. Os inadimplementos eventualmente observados durante a vigência dos contratos devem ser relatados pelos respectivos gestores, que têm o poder-dever de solicitar a execução das cláusulas penais contratual e legalmente previstas.



8.7. O estabelecimento de relações com terceiros deve ser precedido por diligências que permitam formar um juízo acerca do seu histórico e reputação. Para tanto, recomenda-se a solicitação de certidões, declarações e informações sobre normas e procedimentos internos ou se os administradores e acionistas são pessoas expostas politicamente - PEPs.

8.8. Depois da celebração dos contratos, o seu acompanhamento é processo fundamental para garantir o seu cumprimento com lisura. As atividades a serem realizadas na fase de acompanhamento visam a prevenir e/ou solucionar situações que coloquem em risco a implantação do projeto.

9. COMUNICAÇÃO E TREINAMENTO

9.1. A adoção de estratégias de comunicação e treinamento pelo IDESAM para a divulgação dos valores e políticas de integridade é essencial para que o Programa de Integridade tenha efetividade. A sensibilização de cada conselheiro, diretor e empregado, assumindo suas responsabilidades e demonstrando conhecimento das medidas de combates a desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, contribui para o estabelecimento de um ambiente de integridade.

9.2. O IDESAM deve adotar ações de comunicação para divulgar temas relacionados à ética e à integridade, tais como: mensagens eletrônicas institucionais, informativos periódicos impressos e digitais, cartilhas, páginas específicas na intranet sobre o tema, palestras e eventos, devendo providenciar a disponibilização, nos sistemas internos e na internet, das principais normas que compõem o Programa de Integridade e promovendo treinamento periódicos sobre o tema.

9.3. Empregados recém-admitidos devem participar obrigatoriamente do Programa de Integração, que possibilitará o contato imediato com a cultura, os valores e os objetivos da Instituição e abordará temáticas relacionadas à ética e à integridade.

9.4. Além disso, a fim de garantir a efetividade do Programa de Integridade, o IDESAM deve zelar pela transparência de todas as normas, em especial aquelas que regem o combate a desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos, de forma que todos os conselheiros, diretores, empregados, clientes, fornecedores e parceiros possam conhecê-las.

9.5. O princípio da transparência é um dos pilares do IDESAM. A Instituição deve atender a altos padrões de prestação de contas, melhorando continuamente os seus canais de comunicação e interação com parceiros e demais interessados, ampliando a difusão de informações sobre suas atividades.

10. MEDIDAS DE REMEDIAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES

10.1. Quando detectadas violações às normas, seja por meio de denúncias, ações de monitoramento, ou de qualquer outra forma, as ações adotadas pela instituição para investigar



e remediar as irregularidades, bem como para punir os envolvidos, são essenciais para o sucesso e a credibilidade do Programa de Integridade.

10.2. O IDESAM possui canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé:

- Meio eletrônico: formulário disponível na página eletrônica do IDESAM - <https://idesam.org/ouvidoria/>
- Correio eletrônico: ouvidoria@idesam.org.br
- Atendimento telefônico: 092 3347-7350
- Correspondência regular: Rua Barão de Solimões, 12, Pq das Laranjeiras, Flores, CEP 69058-250, Manaus/AM, em atenção à Paola Bleicker

10.3. O tratamento conferido à denúncia é definido a partir da análise do seu objeto.

10.4. O Comitê de Ética e Ouvidoria deve solicitar a apuração de denúncias de irregularidade às instâncias internas competentes; acompanhar as providências adotadas, informando o resultado aos demandantes; e interpretar as manifestações recebidas de forma sistêmica de modo a identificar oportunidades de aprimoramento das atividades.

10.5. Todas as demandas recebidas são cadastradas como Procedimento Preliminar (PP); as denúncias, se atendidos os requisitos de admissibilidade, tem seus PPs convertidos em Processo de Apuração Ética (PAE), que pode resultar na aplicação de sanções.

10.6. A depender da gravidade da infração, a ser avaliado pelo Comitê de Ética e Ouvidoria, tanto no PP quanto no PAE poderão ser convertidos em Acordo de Conduta que, se assinado, suspende o procedimento ou o processo pelo prazo que for definido.

10.7. O Comitê de Ética e Ouvidoria deve desempenhar suas atividades com autonomia, imparcialidade e independência, mantendo sigilo das informações que lhes forem disponibilizadas, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório, sendo garantido, ainda, o respeito ao nome e à imagem e, sobretudo, protegendo os denunciante de boa-fé de qualquer ato de retaliação.

10.8. O IDESAM também deve colaborar com as autoridades competentes em apurações de crimes e contravenções.

10.9. As infrações disciplinares cometidas por empregados podem ensejar a aplicação de advertência escrita, suspensão ou rescisão do contrato de trabalho.

Instituto de Conservação e Desenvolvimento Sustentável da Amazônia
R. Barão de Solimões #12, Cj. Parque das Laranjeiras – Flores
ZIP Code: 69058-250
Manaus, Amazonas – Brasil
Phone/Fax: + 55 92 3347-7350
E-mail/Website: idesam@idesam.org.br / www.idesam.org



10.10. No caso de fornecedores a sanção é a suspensão ou extinção do contrato, e multa nele prevista.

11. MONITORAMENTO DO PROGRAMA

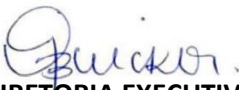
11.1. As atividades de monitoramento permitem que o Programa de Integridade seja constantemente reavaliado e adequado para contínuo aperfeiçoamento de sua estrutura de prevenção, detecção e remediação de atos de corrupção.

11.2. Além da atualização constante desta Política, compete ao Comitê de Ética e Ouvidoria monitorar, junto com os gestores do IDESAM, os potenciais pontos falhos nos diversos processos internos que possam ensejar a prática de atos ilícitos ou favorecer o risco de suas ocorrências.

11.3. Todas as situações suspeitas ou concretas de corrupção, disseminadas através dos meios de comunicação, deverão ser usadas para realimentar os cuidados com os processos interno do IDESAM.

11.4. Os resultados do monitoramento do Programa de Integridade, complementados pelas análises pelas recomendações de auditorias internas, de auditorias externas e de órgãos reguladores, devem ser considerados como insumos para a definição de planos de ação e para a atualização do presente Programa de Integridade.

Manaus/AM, 18 de julho de 2019.


DIRETORIA EXECUTIVA